

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator Vereador Anselmo Rolim Neto

PL 353/2012

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Luis Santos Pereira Filho, que *“Obriga as agências bancárias estabelecidas no Município de Sorocaba que não possuam estacionamento próprio ou a quantidade mínima de vagas exigidas pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Físico e Territorial do Município a efetuar convênios com estacionamentos e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela inconstitucionalidade formal do projeto (fls. 13/17).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela invade a competência exclusiva da União de legislar sobre Direito Civil, nos termos do art. 22, I da Constituição Federal.

Cumprindo, ainda, mencionar que está tramitando nesta Casa de Leis o PL nº 265/2011 que, *“Obriga os centros comerciais, hipermercados, supermercados e estabelecimentos congêneres de grande porte a prestarem os primeiros socorros médicos, nos casos de urgência ou emergência, aos que se encontrarem em suas dependências, e dá outras providências”*, o qual recebeu parecer pela inconstitucionalidade da Comissão de Justiça que foi rejeitado pelo Plenário, sendo o projeto encaminhado às demais Comissões.

Dessa forma, o PL padece de *inconstitucionalidade* por invadir a competência exclusiva da União de legislar sobre Direito Civil (art. 22, I da CF).

S/C., 14 de novembro de 2012.

PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente

ANSELMO ROLIM NETO
Membro-Relator

GERVINO GONÇALVES
Membro

